

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÕES ESTRATÉGICAS E PLANEJAMENTO
FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA
EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE
INSTITUTO JONES DOS SANTOS NEVES

PROJETO MAPEAMENTO DE COMUNIDADES URBANAS E
RURAS DO ESPÍRITO SANTO

DIVISÃO TERRITORIAL
MUNICÍPIO DE ALEGRE

1100748

NOVEMBRO/1994

GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Albuíno Cunha de Azeredo

SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÕES ESTRATÉGICAS E PLANEJAMENTO

Carlos Batalha

FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

Simon Schwartzman

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA E EXTENSÃO RURAL DO ESPIRITO SANTO

Nelson Elio Zanotti

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE

José Carlos de Oliveira

INSTITUTO JONES DOS SANTOS NEVES

Antonio Marcus Carvalho Machado

COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Júlia Maria Demoner

ASSESSORAMENTO MUNICIPAL

Maria Emília Coelho Aguirre

PROJETO MAPEAMENTO DE COMUNIDADES URBANAS E RURAIS DO ESPI RITO SANTO

EQUIPE TECNICA

Adauto Beato Venerano - Coordenador

Ana Paula Carvalho Andrade

Clara de Assis dos Santos

Geralda de Moraes Figueiredo Santos

Itelvina Lúcia Corrêa Rangel

Isabela Batalha Muniz

Jerusa Vereza L. Segatto

José Antonio Heredia

José Jacyr do Nascimento

José Saade Filho

Leida Werner S. Rocha

Mário Angelo A. de Oliveira

Nair da Silva Martins

Rita de Almeida de Carvalho Britto

Sônia Bouez Pinheiro da Silva

Sebastião Francisco Alves

Vera Lúcia Tâmara Ribeiro

PRODUÇÃO CARTOGRAFICA

Cláudia dos Santos Fraga

Darlan Jader Melotti

Ismael Lotério

Jackeline Nunes

Jairo da Silva Rosa

Luciane Nunes Toscano

Mariangela Nunes Ortega

Marco Aurélio G. Silva

Nayra Gonçalves Freitas
Ricardo de Araújo Tabosa
Simony Pedrine Nunes

DATILOGRAFIA

Maria Osória B. Pires (*in memória*)
Rita de Cássia dos S. Santos

REPROGRAFIA

José Martins
Luiz Martins

Agradecemos a valiosa colaboração do engenheiro Carlos Alberto Feitosa Perim – servidor do IJSN -, que coordenou o Projeto desde sua concepção até junho de 1990.

COLABORAÇÃO DE ENTIDADES E ÓRGÃOS PÚBLICOS

DELEGACIA REGIONAL DO IBGE

Arlete Cadette do Nascimento
Eugênio Ferreira da S. Junior
Fernando Francisco de Paula
Jedeon Alves Oliveira

ESCRITÓRIO LOCAL DA EMATER

José Gilberto Vial
Claudionor Francisco da Silva
Antônio Jorge Alves Jardim

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE

Inácio Gomes da Silva

ELABORAÇÃO: Jan./93

REVISÃO: NOV/94

Itelvina Lúcia Corrêa Rangel
Jerusa Vereza Lodi Segatto

CAPA

Lastênio Scopel

"É permitida a reprodução total ou parcial deste documento desde que ci
tada a fonte".

APRESENTAÇÃO

Este documento faz parte do projeto "Mapeamento de Comunidades Urbanas e Rurais do Espírito Santo", desenvolvido pelo Instituto Jones dos Santos Neves, em Convênio com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE, com o apoio das prefeituras municipais e dos escritórios locais da EMATER, tendo por finalidade preparar a base cartográfica de todos os municípios do Estado (áreas urbanas e rurais), visando a realização do censo, iniciado em setembro/91.

A novidade que aparece nessa base cartográfica refere-se à divisão territorial: são mantidas as unidades existentes (distritos e setores censitários), e são propostas novas unidades para fins estatísticos, compondo o que se denominou de malha de "Comunidades Urbanas e Rurais", devidamente conceituada no presente documento. Essa nova divisão está subscrita nos mapas municipais (comunidades rurais) e nos mapas de localidades (comunidades urbanas).

Esta concepção precisa ser discutida e apreciada pela municipalidade e por todos aqueles que de alguma forma atuam na organização de estatísticas e estudos regionais e locais no Espírito Santo, buscando unificar uma base de apuração e tratamento das informações sobre a realidade local e regional do Estado. Para tanto, é necessário absorver junto ao IBGE a metodologia de atualização cartográfica, bem como a explicitação sucinta dos conceitos utilizados em nosso trabalho e que são indispensáveis a quem pretende estudar a realidade local e regional.

SUMÁRIO**PÁGINA**

APRESENTAÇÃO

1. INTRODUÇÃO	8
2. CONCEITOS	9
3. LEGISLAÇÃO	14
3.1. LEI DE CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO	15
3.2. LEI DE LIMITES (DIVISÃO TERRITORIAL ADMINISTRATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - MUNICÍPIOS E DISTRITOS)	27
3.3. LEI DE PERÍMETRO URBANO	41
3.4. LEI DE ÁREAS ESPECIAIS	47
4. NOVA DIVISÃO TERRITORIAL: COMUNIDADES RURAIS E URBANAS ..	50
4.1. RELAÇÃO DAS COMUNIDADES URBANAS E RURAIS POR DISTRITOS)	51
5. BASE CARTOGRÁFICA	56
5.1. MAPA MUNICIPAL (MM)	56
5.2. MAPA MUNICIPAL ESTATÍSTICO (MME)	56
5.3. MAPAS DE LOCALIDADES ESTATÍSTICAS (MLE)	56

O Projeto Mapeamento de Comunidades Urbanas e Rurais do Estado do Espírito Santo permitirá apurar os dados censitários produzidos pelo IBGE — até então coletados a partir de setores censitários delimitados por critérios puramente operacionais — através de uma nova unidade espacial denominada Comunidade.

Essa iniciativa decorre da constatação de que é para o âmbito das comunidades que as atuais administrações públicas municipais vêm exercendo seu planejamento e desenvolvendo suas ações.

Assim, após a realização do Censo de 1991, será possível resgatar as informações coletadas por setor censitário e correlacioná-las à Malha de Comunidades Urbanas e Rurais do Estado, facilitando a elaboração de estudos e o processo de planejamento municipal, regional e estadual.

Para a consecução dos objetivos desse Projeto, foi necessária a atualização da base cartográfica dos municípios, bem como a compilação da legislação pertinente (Leis de Criação, Leis de Limites, Leis de Perímetro Urbano e Áreas Especiais), apresentadas no presente documento, juntamente com os conceitos utilizados pelo IBGE.

2.

CONCEITOS

De suma importância para o entendimento do material cartográfico, os conceitos aqui desenvolvidos foram formulados pelo IBGE; exceção feita ao conceito de comunidade, cuja definição foi feita pelo IJSN, em seu projeto Mapeamento de Comunidades do Espírito Santo.

Municípios

São as unidades de menor hierarquia dentro da organização político-administrativa do Brasil, criadas através de leis ordinárias das assembleias legislativas de cada unidade da Federação e sancionadas pelo governador.

Distritos

São as unidades administrativas dos municípios, criadas através de leis ordinárias das câmaras dos vereadores de cada município e sancionadas pelo prefeito.

Cidade

Localidade com o mesmo nome do município a que pertence (sede municipal), e onde está sediada a respectiva prefeitura, excluídos os municípios das capitais.

Vila

Localidade com o mesmo nome do distrito a que pertence (sede distrital) e onde está sediada a autoridade distrital. Este conceito não inclui os distritos das sedes municipais.

Onde não existe legislação que regulamente essas áreas o IBGE estabelece um perímetro urbano para fins censitários cujos limites são aprovados pelo prefeito local.

Localidade

Todo lugar do território nacional onde exista um aglomerado permanente de habitantes.

Comunidade

Todo lugar onde exista um grupo permanente de famílias que mantêm relações de vizinhança, laços de solidariedade, afinidades culturais e utilizam os mesmos equipamentos coletivos.

Área urbanizada de cidade ou vila

É a área legalmente definida como urbana, caracterizada por construções, arruamentos e intensa ocupação humana. São as áreas afetadas por transformações decorrentes do desenvolvimento urbano e, aquelas, reservadas à expansão urbana.

Área não urbanizada

É a área legalmente definida como urbana, caracterizada por ocupação predominantemente de caráter rural.

Área urbana isolada

Área definida por lei municipal e separada da sede municipal ou distrital por área rural ou por outro limite legal.

Área rural

Área externa ao perímetro urbano.

Aglomerado rural

Localidade situada em área legalmente definida como rural, caracterizada por um conjunto de edificações permanentes e adjacentes, formando área continuamente construída, com arruamentos reconhecíveis ou dispostos ao longo de uma via de comunicação.

Aglomerado rural de extensão urbana

Localidade que tem as características definidoras de Aglomerado Rural e está localizada a menos de 1 km de distância da área efetivamente urbanizada de uma cidade ou vila ou de um Aglomerado Rural já definido como de Extensão Urbana, possuindo contigüidade em relação aos mesmos.

Aglomerados rurais isolados

Localidades que têm as características de Aglomerado Rural e estão localizadas a uma distância igual ou superior a 1 km da área efetivamente urbanizada de uma cidade, ou vila, ou de um Aglomerado Rural já definido como de Extensão Urbana são classificados em:

. Povoado

Quando possui pelo menos 1 (um) estabelecimento comercial de bens de consumo freqüente e 2 (dois) dos seguintes serviços ou equipamentos: 1 (um) estabelecimento de ensino de primeiro grau, de primeira à quarta série, em funcionamento regular, 1 (um) posto de saúde, com atendimento regular e 1 (um) templo religioso de qualquer credo, para atender aos moradores do aglomerado e/ou áreas rurais próximas. Corresponde a um aglomerado sem caráter privado ou empresarial, ou que não esteja vinculado a um único proprietário do solo, e cujos moradores exerçam atividades econômicas quer primárias, terciárias, ou mesmo secundárias, na própria localidade ou fora dela.

. Núcleo

Quando o Aglomerado Rural estiver vinculado a um único proprietário do solo (empresas agrícolas, industriais, usinas, etc.), ou seja, possuir caráter privado ou empresarial.

Aglomerado subnormal

É um conjunto constituído por um mínimo de 51 domicílios, em sua maioria carentes, de serviços públicos essenciais (água, energia, esgoto), - ocupando ou tendo ocupado, até período recente, terreno de propriedade alheia (pública ou particular), dispostos, em geral, de forma desordenada e densa.

Aldeia indígena

É um agrupamento de, no mínimo, 20 habitantes indígenas e uma ou mais moradias.

Área especial

É a área legalmente definida, subordinada a órgão público ou privado, responsável pela sua manutenção, onde se objetiva a conservação e preservação da fauna, da flora e de monumentos culturais, a preservação do meio ambiente e das comunidades indígenas. Os principais tipos de áreas especiais são: parques (nacional, estadual e municipal), reservas ecológicas, reservas florestais ou reservas de recursos, reservas biológicas, áreas de relevante interesse ecológico, áreas de proteção ambiental, áreas de preservação permanente, monumentos naturais, monumentos culturais, áreas indígenas, colônias indígenas, parques indígenas e terras indígenas.

Setor censitário

É a unidade territorial de coleta dos Censos Demográfico e Agropecuário de 1991.

DADOS GERAIS DO MUNICÍPIO:**DATA DE INSTALAÇÃO: 06/01/1891****DIA CONSAGRADO: 15/08****NOMES PRIMITIVOS:**

. FREGUESIA N. S. DA CONCEIÇÃO DO ALEGRE
. VILA DE N. S. DA PENHA DO ALEGRE
. MUNICÍPIO DE ALEGRE

3.

LEGISLAÇÃO

3.1.

LEI DE CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO

DECRETO 53/1890**DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS DA CONSTITUIÇÃO**

Art. 8º - De acôrdo com o espírito da Constituição e as reclamações dos povos, o Estado ficará desde já dividido nos seguintes municípios: Barra de S. Mateus, compreendendo a Barra e Itaúnas; S. Mateus; Linhares, compreendendo o Baixo Guandu; Riacho; Santa Cruz, compreendendo Bocaiuva; Nova Almeida; Serra; Vitoria, compreendendo Carapina e Queimado; Cariacica; Santa Leopoldina, compreendendo Mangaraí; Santa Teresa, compreendendo o Baixo Timbuí; Alto Guandu, compreendendo Guandu e Santa Joana; Viana, compreendendo Santa Isabel e Campinho; Guarapari; Benevente; Piúma, compreendendo Iconha; Alto Benevente, compreendendo Alfredo Chaves (sede), Matilde e S. João; Itapemirim, compreendendo o Rio Novo e Morobá; Cachoeiro de Itapemirim; N. S. da Conceição do Castelo; **Alegre**, compreendendo o Veado; S. Pedro de Alcântara do Rio Pardo, compreendendo Santa Cruz e S. Manoel; Espírito Santo do Rio Pardo; Calçado compreendendo Muqui; Itabapoana, compreendendo S. Pedro (sede) e Santo Eduardo; Espírito-Santo.

A criação de novos municípios dependerá das condições constitucionais.

O secretário do govêrno dêste Estado faça selar, publicar e correr.

Palácio do govêrno do Estado do Espírito-Santo, em 11 de novembro de 1890. - 2º da República - (L.S.) - CONSTANTE GOMES SUDRÉ.

Selado e publicado nesta secretaria do govêrno do Estado do Espírito-Santo, aos 11 de novembro de 1890, 2º da República - EMÍLIO DA SILVA COUTINHO.

DECRETO Nº 57/1890

O Vice Governador attendendo a que o Artigo 8 das disposições transitórias da Constituição do Estado, estabelecendo a divisão Municipal para vigorar desde já comprehenda a criação de Novos Municipios.

DECRETA:

As sédes dos Novos Municipios creados pelo Artigo 8 das disposições Transitorias da Constituição mandadas executar desde já pelo Decreto nº 53 de 11 do corrente que promulgou a mesma Constituição, serão estabelecidas na conformidade das seguintes disposições:

Municipio de Cariacica, sede Villa de Cariacica autr'ora sede da Freguesia de São João de Cariacica.

Municipio de Santa Theresa, comprehendendo o Bairro Thimbuhy sede Villa de Santa Theresa autr'ora sede da Freguesia de Santa Theresa do Thimbuhy.

Municipio do Alto Guandú, constituído das freguesias do Guandú de Cima e N.S. da Boa Familia, sede Villa que se denominará Affonso Claudio, autr'ora Alto Guandú.

Municipio de Piuma, comprehendendo o districto de Iconha, sede Villa de Piuma, autr'ora Freguesia de Piuma.

Municipio de Alto Benevente, comprehendendo a Freguesia de Alfredo Chaves e as secções Mathilde e S. João, sede Villa de Alfredo Chaves, autr'ora sede da Freguesia de Alto Benevente.

Municipio de N.S. da Conceição do Castello, sede Villa da Conceição do Castello, autr'ora sede da Freguesia.

Município do Alegre, comprehendendo a freguesia de S. Miguel do Veado, sede Villa do Alegre, outr'ora sede da Freguesia d'este nome.

Município do Rio Pardo, comprehendendo Santa Cruz e S. Manoel, sede Villa do Rio Pardo outr'ora sede da Freguesia de S. Pedro de Alcantara.

Município do Espirito Santo do Rio Pardo, sede Villa do Espirito Santo do Rio Pardo, outr'ora sede do districto.

Município do Calçado, comprehendendo Muqui sede Villa do Calçado, outr'ora sede da Freguesia de S. José do Calçado.

Município do Riacho, sede Villa do Riacho, outr'ora sede da Freguesia de S. Benedicto do Riacho.

O Secretário do Governo deste Estado, faça sellar publicar e correr.

Palacio do Governo do Estado do Espirito Santo, em 25 de Novembro de 1890 2º da República.

HENRIQUE DA SILVA COU TINHO.

Sellada e publicada na Secretaria do Governo do Estado do Espirito Santo, aos 25 de novembro de 1890, 2º da República.

EMILIO DA J. MONTINHO.

LEI Nº 715/10

DIVIDE A COMARCA DO ALEGRE EM CINCO
DISTRICTOS JUDICIARIOS E DESIGNA AS
RESPECTIVAS SEDES.

O PRESIDENTE DO ESTADO, cumprindo o que determina o art. 40 da Constituição, manda que tenha execução a presente lei do congresso legislativo:

Art. 1º - A comarca do Alegre fica dividida em cinco districtos judiciarios com sédes: o 1º na villa; o 2º no arraial do Café; o 3º no da Valla do Souza; o 4º no do Veado e o 5º no Rio Preto, respeitados os limites anteriores.

§ Único - Ao 1º districto pertencerão tambem todas as vertentes esquerdas do rio Norte até a ponte situada no lugar denominado "Lage das Dores" e ao 3º as mesmas vertentes do lugar indicado para abaixo.

Art. 2º - Fica creado um districto judiciario na comarca do Cachoeiro do Itapemirim, comprehendendo todo o territorio que o municipio do Espirito-Santo do Rio Pardo possui na vertende "Leste Sul" da serra das "Quatorze Voltas" e tendo por séde a povoação de "São Sebastião da Lage" para a qual fica adoptada a nova denominação de "Vieira Machado".

§ Único - Os dois outros districtos da mesma comarca, formados pelo territorio restante do mesmo municipio, um com séde na séde do municipio e outro com séde na povoação denominada "Itaipava", se limitarão pelo rio "Norte" até o espigão divisor das aguas do rio "Pardo" com as do ribeirão "Santa Cruz" e pelo mesmo espigão até o alto.

- Art. 3º** - Os districtos judicarios da comarca da capital, formados pelo territorio do municipio de "Cariacica", se limitarão pelo rio do mesmo nome até sua nascente e dahi por uma linha que vá ter ao corrego "Alegre", no lugar em que o mesmo é atravessado pela estrada que se destina á "Biriricas" e pela mesma estrada até o rio "Biriricas" continuando com a mesma divisãõ os demais districtos da comarca da capital.
- Art. 4º** - Fica desmembrado da comarca de Itapemirim, o municipio do "Rio Novo" e annexado á comarca de Cachoeiro de Itapemirim.
- Art. 5º** - Com relação ás demais comarcas do Estado fica prevalecendo a sua actual divisãõ de districtos judicarios, cuja classificacãõ obedecerá á ordem constante do mappa annexo á presente lei.
- Art. 6º** - Revogam-se ás disposições em contráριο.

LEI Nº 1676/28

CREA UM 2º DISTRICTO JUDICIARIO NO MUNICIPIO DE ITABAPOANA, COMARCA DE SAO PEDRO DE ITABAPOANA SOB A DENOMINAÇÃO DE DONA AMERICA, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PRESIDENTE DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, cumprindo o que determina o artigo 36, § 1º, da Constituição, manda que tenha execução a presente Lei do Congresso Legislativo:

Art. 1º - Fica creado um segundo Districto Judiciario no Municipio de Ponte de Itabapoana, comarca de São Pedro de Itabapoana, sob a denominação de Dona America, dividindo-se com o primeiro por uma linha que partindo do limite do Municipio de São Pedro de Itabapoana, siga pelo rumo Norte da Fazenda da Cascata, depois pelo Sul da Fazenda São Domingos, até o ribeirão Muquy do Sul e prosiga pelo leito desse mesmo ribeirão até o rio Itabapoana.

Art. 2º - Fica creado, no Municipio de Alegre, um Districto Judiciario com a denominação de - Celina.

§ Unico - Este districto terá, com os districtos de Veado, São Thiago e Caparaó, os actuaes limites destes com o de Alegre, e, com este e com o de Café, as seguintes divisas: Uma linha recta que partindo do lugar denominado Alto da Prata vá alcançar o divisor de aguas dos correjos Alegre e Jacutinga; d'ahi pelas vertentes deste corrego até a sua fóz no lugar Monte Bello e d'ahi até a barra do ribeirão Jerusalém e por este tambem com todas as vertentes até o lugar denominado Alto da Bella Aurora, exclusive as do corrego Santa Ritta que continuará pertencendo ao districto de Café.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Ordena, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e façam cumprir como nella se contém.

O secretario do Interior faça publical-a, imprimir e correr.

Palacio do Governo do Estado do Espirito Santo, em 9 de Novembro de 1928.

ARISTEU BORGES DE AGUIAR

MIRABEAU DA ROCHA PIMENTEL

Sellada e publicada nesta Secretaria do Interior do Estado do Espirito Santo, em 9 de Novembro de 1928.

DARIO ARAUJO

Director do Expediente.

LEI Nº 1680/28

CRÊA UM DISTRICTO JUDICIARIO E ADMINISTRATIVO NO MUNICIPIO E COMARCA DE ALEGRE COM A DENOMINAÇÃO DE BÔA VISTA, COM SÉDE NA POVOAÇÃO DE LIBERDADE.

O PRESIDENTE DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, cumprindo o que determina o art. 36 § 1º da Constituição, manda que tenha execução a presente lei do Congresso Legislativo:

Art. 1º - Fica creado um districto administrativo e judiciario no Municipio e Comarca de Alegre, sob a denominação de Bôa Vista, com séde na povoação de Liberdade.

§ Único - Esse districto se dividirá com o de Caparaó, do qual se desmembra: partindo da cachoeira Bôa Vista, situada dous kilometros acima da fazenda do mesmo nome, em linha recta até ao alto das vertentes do corrego da Astré e dahi, tambem em linha recta, até a cachoeira da Fumaça, compreendendo desse ponto para baixo todas as vertentes do ribeirão Bôa Vista e observando as antigas divisas do referido districto de Caparaó com os de Alegre e Santa Angelica e com o Munipio de Muniz Freire.

Art. 2º - Ficam revogadas as disposições em contrario.

Ordena, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e façam cumprir como nella se contém.

O Secretario do Interior faça publical-a imprimir e correr.

Palacio do Governo do Estado do Espirito Santo, em 20 de Novembro de 1928.

ARISTEU BORGES DE AGUIAR
MIRABEAU DA ROCHA PIMENTEL

Sellada e publicada nesta Secretaria do Interior do Estado do Espirito Santo, em 20 de Novembro de 1928.

DARIO ARAUJO,
Director do Expediente

LEI Nº 803/31

CREA UM DISTRICTO JUDICIARIO NO MUNICIPIO
E COMARCA DE ALEGRE E DÁ OUTRAS PROVIDEN
CIAS.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, usando das atribuições que lhe confere a lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica creado, no municipio e comarca de Alegre, um districto judicial tendo por séde a povoação de Reeve e com este nome.

Art. 2º - Os limites desse districto judicial são os seguintes: partindo-se da pedra denominada Cassahyba, tomar-se-á uma recta que, atravessando o rio Itapemirim, vae ganhar o espigão divisorio dos terrenos de herdeiros de Conrado Shwar e de João Goulart e outros, seguindo por este espigão, abrangendo as terras cujas aguas vertem para o corrego "Briza", até a margem esquerda do rio Alegre. Dahi seguirá pelo espigão que separa a fazenda S. Francisco, de propriedade de José Caetano Gonçalves, da fazenda denominada "Prata", separando tambem a fazenda Horizonte, de propriedade de Manoel Maria Cardoso, da Fazenda Granada, até ganhar as terras cujas aguas vertem para a fazenda de S. Luiz, de propriedade de Romualdo Monteiro da Gama, e as terras cujas aguas vertem para a fazenda Arataca, de propriedade de Sebastião de Aguiar Paiva. Dahi continuará descendo pelo espigão por terrenos de Horacio Vallim, Antonio Monteiro Gama (Varejão), Nicanor Gomes Leal (Capim) e dr. Olivio Pedrosa (Fazenda da Serra), até chegar á ponta do espigão. Dahi toma-se uma recta no mesmo sentido do espigão até o ribeirão Panamá, descendo até o ribeirão fronteiro á pedra denominada "Cava Roxa". Des

te ponto, seguirá por uma recta que atravessará novamente o rio Itapemirim, justamente nas divisas de terrenos de Roberto Moraes com a fazenda Universo, seguindo por estas divisas, pelo espigão, até chegar ás divisas do municipio de Cachoeiro de Itapemirim e, por estas, até ao lugar denominado Carneira, apanhando, assim, para o districto de Reeve, todas as terras cujas aguas vertem para o ribeirão Monte Christo e apanhando tambem as terras das fazendas Oriente e Universo, proseguindo dahi pelos limites dos terrenos de João Sabará, José Chrysostomo, José Sabino, Philadelpho Sardenberg, Nestor Parajara e apanhando ainda as terras cujas aguas vertem para os ribeirões Bosque e Bôa Sorte, até ganhar novamente a pedra Cassahyba.

Victoria, 7 de Março de 1931.

JOÃO PUNARO BLEY

JOÃO MANOEL DE CARVALHO

**3.2. LEI DE LIMITES (DIVISÃO TERRITORIAL ADMINISTRATIVA DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - MUNICÍPIOS E DISTRITOS)**

LEI Nº 1919/64
ANEXO: 2 DO ART. 2º

MUNICÍPIO DE ALEGRE

A) DIVISAS MUNICIPAIS

1) Com o município de Iúna:

Começa no Pico da Bandeira, ponto culminante do Brasil; segue pela Serra do Caparaó até encontrar o divisor de águas dos córregos Pedra Roxa e Baver; segue por esse divisor até encontrar a Cachoeira de Santa Clara no rio Braço Norte Direito; segue pelo divisor de águas dos córregos Lage e Carneiro Vermelho até encontrar a serra do Desengano, divisor de águas dos rios Pardo e Braço Norte Direito; segue por essa serra até encontrar as cabeceiras dos ribeirões São Francisco e Perdição; segue pelo divisor de águas dos ribeirões São Francisco, Perdição e Boa Vista, por um lado, e rio Pardo, por outro lado, até encontrar o seu ponto mais alto, na divisa com o município de Muniz Freire.

2) Com o município de Muniz Freire:

Começa no ponto mais alto do divisor de águas entre os ribeirões São Francisco, Perdição e Boa Vista, por um lado, e rio Pardo, por outro lado, onde termina a divisa com o município de Iúna, segue pelo divisor de águas entre os ribeirões São Francisco e Boa Vista, por um lado, e rio Pardo e rio Braço Norte Esquerdo, por outro lado, até encontrar o divisor de águas entre os ribeirões Boa Vista e São Domingos; segue por este divisor até a confluência dos ribeirões São Domingos e Boa Vista; desce pelo ribeirão Boa Vista, até a sua foz no rio Braço Norte Esquerdo; desce por este até confrontar o divisor de águas da margem direita do ribeirão Lambari; segue pela linha de cumeadas desse divisor, denominado serra do Lambari, até o ponto de encontro com divisor de águas, entre as bacias dos rios Braço Norte Esquerdo e Castelo, denominado serra Estrela do Norte, na divisa com o município de Castelo.

3) Com o município de Castelo:

Começa no ponto em que termina a divisa com o município de Muniz Freire; segue pelo divisor de águas entre os rios Castelo e Braço Norte Esquerdo até o ponto de encontro com o divisor de águas entre o córrego Barra Alegre e o rio Estrela do Norte na divisa com o município de Cachoeiro de Itapemirim.

4) Com o município de Cachoeiro de Itapemirim:

Começa no ponto em que termina a divisa com o município de Castelo; segue pelo divisor de águas das cabeceiras do córrego Barra Alegre até encontrar a cabeceira do ribeirão Floresta; segue pelo divisor de águas da margem direita do ribeirão Floresta até encontrar o divisor de águas entre o ribeirão Monte Cristo e o rio Itapemirim, na divisa com o município de Jerônimo Monteiro.

5) Com o município de Jerônimo Monteiro:

Começa onde termina a divisa com o município de Cachoeiro de Itapemirim; segue pelo divisor de águas entre as bacias dos ribeirões São Bartolomeu e Vala do Souza, denominado serra do Cristo; segue em linha reta até a pedra Cava Roxa; segue em linha reta, até a confluência dos córregos Serra Grande e Panamá até a cabeceira do córrego Varjão; segue pelo divisor de águas entre os ribeirões São Bartolomeu e Vala do Souza, denominado serra do Panamá, até encontrar a divisa de águas entre as bacias dos rios Itapemirim e Itabapoana, na divisa com o município de Mimoso do Sul.

6) Com o município de Mimoso do Sul:

Começa no ponto em que termina a divisa com o município de Jerônimo Monteiro; segue pelo divisor de águas entre as bacias dos rios Itapemirim e Itabapoana até encontrar o divisor de águas entre as bacias do ribeirão Barra Alegre e rio Calçado, na divisa com o município de São José do Calçado.

7) Com o município de São José do Calçado:

Começa no divisor de águas entre os rios Itapemirim e Itabapoana, no ponto em que termina a divisa com o município de Mimoso do Sul; segue por esse divisor, denominado serra das Cangalhas, até o ponto de encontro com o divisor de águas entre os rios Calçado e Veado, na divisa com o município de Guaçuí.

8) Com o município de Guaçuí:

Começa onde termina a divisa com o município de São José do Calçado; segue pelo divisor de águas, entre as bacias dos rios Itapemirim e Itabapoana, até encontrar o divisor de águas da margem direita do córrego Duas Bocas, afluente do rio do Veado, na divisa com o município de Divino de São Lourenço.

9) Com o município de Divino de São Lourenço:

Começa no ponto em que termina a divisa com o município de Guaçuí; segue pelo divisor de águas entre as bacias dos rios Itapemirim e Itabapoana, até o Pico da Bandeira, na divisa com o município de Iúna.

B) DIVISAS INTER-DISTRITAIS

1) Entre os Distritos de Alegre e Ibitirama:

Começa nas cabeceiras do córrego Fumaça; desce por este a sua foz no córrego Graminha; desce por este córrego até a sua foz no rio Braço Norte Direito.

2) Entre os Distritos de Alegre e Araraí:

Começa na foz do córrego Graminha no rio Braço Direito; desce por este até a foz do córrego Mimoso.

3) Entre os Distritos de Alegre e São João do Norte:

Começa na foz do córrego Mimoso no rio Braço Norte Direito; desce por este até a sua confluência com o rio Braço Norte Esquerdo.

4) Entre os Distritos de Alegre e Santa Angélica:

Começa na confluência dos rios Braço Norte Direito e Braço Norte Esquerdo; desce pelo rio Itapemirim até a foz do córrego Dionísio.

5) Entre os Distritos de Alegre e Rive:

Começa na foz do córrego Dionísio; sobe por este até as suas cabeceiras; segue pelo divisor de águas entre os córregos Biquinha e Brisa, até à cabeceira deste último; segue em linha reta até a foz do córrego Muquisinho no rio Alegre; segue pelo córrego Muquisinho até às suas cabeceiras; segue pelo divisor de águas entre os córregos Granada e Horizonte, até encontrar as cabeceiras deste último; segue em linha reta até encontrar a foz do córrego Varjão no ribeirão São Bartolomeu, sobe pelo córrego Varjão até as suas cabeceiras.

6) Entre os Distritos de Alegre e Cafê:

Começa nos limites com o município de Mimoso do Sul; segue pela serra do Horizonte, que divide as águas dos ribeirões São Bartolomeu e Cafê, até às cabeceiras do córrego São Lourenço; desce por este até a sua foz no ribeirão Cafê; sobe por este até a foz do ribeirão do Centro; segue pelo divisor de águas da margem esquerda do ribeirão do Centro até as cabeceiras do córrego Roncador (Afluente do ribeirão Jerusalém).

7) Entre os Distritos de Alegre e Celina:

Começa nas cabeceiras do córrego Roncador; desce por este até a sua foz no ribeirão Jerusalém; desce por este até a foz do ribeirão Cacu; segue pelo divisor de águas da margem esquerda do ribeirão Cacu, até encontrar o limite com o município de Guaçuí.

8) Entre os Distritos de Araraí e Ibitirama:

Começa na foz do córrego Graminha pelo rio Braço Norte Direito; sobe por este até a foz do córrego Areia Branca; sobe por este até as suas cabeceiras; segue pelo divisor de águas entre o rio Braço Norte Direito e o ribeirão Boa Vista até as cabeceiras do córrego Barra Mansa; desce por este até a sua foz no ribeirão Boa Vista; sobe por este ribeirão até a foz do córrego Passagem; sobe por este até suas cabeceiras.

9) Entre os Distritos de Santa Angélica e Rive:

Começa nas nascentes do ribeirão Monte Cristo; segue pela serra do Pombal, que divide as águas entre os ribeirões Santo Antônio e Monte Cristo até encontrar as nascentes do córrego Morro Azul; desce por divisor de águas até atingir o córrego Santo Antônio, na foz do córrego Engenho da Serra; sobe pelo divisor de águas da margem esquerda deste último até o pico do Pombal; segue em linha reta até o pico Caçaíba; segue em linha reta até a foz do córrego Dionísio no rio Itapemirim.

10) Entre os Distritos de Rive e Anutiba:

Começa na serra do Pombal, nas cabeceiras do ribeirão Monte Cristo; segue pelo divisor de águas entre os ribeirões Lambari e Monte Cristo, até o pico Monte Cristo, na Serra Estrela do Norte.

11) Entre os Distritos de Café e Celina:

Começa na cabeceira do córrego Roncador; segue pelo divisor de águas entre os ribeirões Jerusalém e do Centro até encontrar o limite com o município de Guaçuí.

12) Entre os Distritos de Araraí e São João do Norte:

Começa no rio Braço Norte Esquerdo, na foz do córrego da Onça; sobe por este até a sua cabeceira; segue pelo divisor de águas das cabe

ceiras do ribeirão São Lourenço até encontrar o divisor de águas dos rios Braço Norte Esquerdo e Braço Norte Direito; segue por este último divisor até a cabeceira do córrego Mimoso; desce por este até a sua foz no rio Braço Norte Direito.

13) Entre os Distritos de São João do Norte e Anutiba:

Começa na divisa com o município de Muniz Freire, no rio Braço Norte Esquerdo; desce por este até a foz do córrego Bom-Fim.

14) Entre os Distritos de São João do Norte e Santa Angélica:

Começa na foz do córrego Bom Fim no rio Braço Norte Esquerdo; desce por este até a sua confluência com o rio Braço Norte Direito.

15) Entre os Distritos de Santa Angélica e Anutiba:

Começa no rio Braço Norte Esquerdo, na foz do córrego Bom-Fim; sobe por este até a sua cabeceira; segue pelo divisor de águas da margem esquerda do ribeirão Lambari até encontrar a serra do Pombal, na cabeceira do ribeirão Monte Cristo.

16) Entre os Distritos de Ibitirama e Santa Marta:

Começa na divisa com o município de Guaçuí na cabeceira do ribeirão Santa Marta; desce por este até a sua foz no rio Braço Norte Direi to; sobe por este até a foz do córrego Santa Marta Mirim; sobe por este até a sua cabeceira, no divisor de águas entre o rio Braço Norte Direito e o ribeirão Boa Vista; segue por este divisor até encontrar a divisa do município de Muniz Freire..

LEI Nº 3450/81

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Distrito Administrativo de Mundo Novo, no Município de Dores do Rio Preto e Comarca de Guaçui, com território desmembrado do Distrito Administrativo da Sede, do mesmo município.

Art. 2º - A Sede do Distrito ora criado é o Povoado de Mundo Novo que fica elevado à categoria de Vila.

Art. 3º - O Distrito ora criado terá a área de 78km² e a seguinte delimitação:

a) Com o Município de Alegre:

Inicia na divisa com o Estado de Minas Gerais, na Serra do Caparaó, no divisor de Águas que separa as águas da Bacia do Ribeirão São Domingos do lado mineiro e Ribeirão - Santa Marta e córrego da Furguilha do lado do Espírito Santo; segue pelo divisor de Águas das Bacias do Ribeirão Santa Maria de um lado e Córrego da Furguilha do outro; segue pelo divisor de Águas do córrego São Vicente de um lado, até o divisor de Águas do Rio Veado, na trijunção das divisas dos Municípios de Alegre e Divino de São Lourenço de um lado e Dores do Rio Preto de outro.

b) Com o Município de Divino de São Lourenço:

Segue pelo divisor de Águas do Rio Veado de um lado e Rio Preto do outro até a primeira cabeceira do córrego Leandro.

c) Com o Distrito da Sede:

Inicia no Rio Preto, na foz do Ribeirão Preto; sobe por este até a foz do córrego do Monte; sobe por este até a foz do córrego Jatobá; sobe por este até o divisor de águas do córrego Azul; desce pelo divisor de águas de dois subafluentes do córrego Azul, até o córrego Azul; desce por este até a foz do córrego do Leandro; sobe por este até o seu primeiro afluente da margem direita que tem a cabeceira no divisor de águas das bacias do rio Veado e rio Preto, sobe por esse afluente até o divisor de águas na divisa com o Município de Divino de São Lourenço (Serra do Caparaó).

d) Com o Estado de Minas Gerais:

Segue a divisa interestadual.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ordeno, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e a façam cumprir como nela se contém.

O Secretário de Estado da Justiça faça publicá-la, imprimir e correr.

Palácio Anchieta, em Vitória, 29 de dezembro de 1981.

EURICO VIEIRA DE REZENDE
Governador do Estado

NAMYR CARLOS DE SOUZA
Secretário de Estado da Justiça

SYRO TEDOLDI NETTO
Secretário de Estado do Interior e dos Transportes

LEI Nº 4161/88

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Município de Ibitirama, desmembrado do Município de Alegre, com sede na atual Vila de Ibitirama.

Art. 2º - O Município de Ibitirama fica pertencendo à Comarca de Alegre.

Art. 3º - O Município ora criado passa a ter a seguinte delimitação:

I - Divisas Intermunicipais

Com o Município de Iúna:

Começa no limite interestadual Espírito Santo/Minas Gerais na Serra do Caparaó, próximo ao Pico da Bandeira; segue essa serra até encontrar o divisor de águas da margem esquerda do córrego Pedra Rocha; segue por esse até encontrar a Cachoeira de Santa Clara, no rio Santa Clara, acima da confluência desse com o rio Braço Norte Direito; segue pelo divisor de águas entre os córregos Lage e Carneiro Vermelho até encontrar a Serra do Desengano, no divisor de águas dos rios Pardo e Branco Norte Direto; segue por essa serra até encontrar as cabeceiras dos ribeirões São Francisco e Perdição; segue pelo divisor de águas entre os citados ribeirões até o ponto mais alto na cabeiceira do ribeirão São Domingos, onde começa a divisa com o município de Muniz Freire.

Com o Município de Muniz Freire:

Começa onde termina a divisa com o município de Iúna, segue pelo divisor de águas entre os ribeirões Boa Vista e São Domingos, até encontrar as cabeceiras dos córregos do Tamanco e Novo, onde começa a divisa como o municipio de Alegre.

Com o Município de Alegre:

Começa onde termina a divisa com o Município de Muniz freire no divisor de águas dos córregos Tamanco e Novo; segue por esse divisor até a cabeceira do córrego da Passagem; desce por essa até sua foz no ribeirão Boa Vista; sobe por esse até a fóz do córrego Barra Mansa; sobe por esse até sua cabeceira: segue pelo divisor de águas formado por um lado ribeirão Boa Vista e pelo outro o rio Braço Norte Direito até a cabeceira do córrego Areia Branca: desce por esse até a sua foz no rio Braço Norte Direito; desce por esse até a fóz do córrego Graminha, sobe por esse até a foz do córrego Jorcelino (Pratinha); sobe por esse até a foz do córrego do Varjão; sobe por esse até sua cabeceira na divisa com o Município de Guaçuí.

Com o Município de Guaçuí:

Começa onde termina a divisa com o Município de Alegre; segue pelo divisor de águas formado por um lado o rio Braço Norte Direito e pelo outro o rio Veado; segue por esse divisor de águas até encontrar a cabeceira do córrego Duas Bocas na divisa com o Município de Divino de São Lourenço.

Com o Município de Divino de São Lourenço:

Começa onde termina a divisa com o Município de Guaçuí; segue pelo divisor de águas entre as bacias dos rios Braço Norte Direito e Veado até a cabeceira do rio Veado na divisa com o Município de Dores do Rio Preto.

Com o Município de Dores do Rio Preto:

Começa onde termina a divisa com o Município de Divino de São Lourenço; segue pelo divisor de águas entre as bacias dos rios Braço Norte Direito e Preto, na serra do Caparaó até encontrar a divisa interestadual Espírito Santo e Minas gerais.

II - Divisas Interdistritais

Distrito Sede com o Distrito de Santa Marta

Começa na divisa com o Município de Iúna, na cabeceira do córrego Santo Antônio: desce por esse até sua foz no rio Braço Direito; desce por esse até a foz do ribeirão Santa Marta; sobe por esse até a foz do córrego São Pedro; sobe por esse até sua cabeceira na divisa com o município de Divino de São Lourenço.

Art. 4º - A instalação do Município de Ibitirama far-se-à na ocasião da posse do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores.

Parágrafo Único - Enquanto não for instalado, o Município de Ibitirama será administrado pelo Prefeito do Município de Alegre e reger-se-à pelas leis e atos regulamentares deste município.

Art. 5º - O índice de participação do Município de Ibitirama, no produto da arrecadação estadual do ICM - Imposto sobre Circulação de Mercadorias -, será fixado por ato próprio do Poder Executivo, de acordo com a legislação em vigor, para cumprimento do disposto no Decreto-Lei nº 1.216, 09.05.72.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrato.

Ordeno, portanto a todas as autoridades que a cumpram e a façam cumprir como nela se contém.

O Secretário de Estado da Justiça faça publicá-la, imprimir e correr.

Palácio Anchieta, em Vitória, 15 de setembro de 1988.

MAX FREITAS MAURO
Governador do Estado

SANDRO CHAMON DO CARMO
Secretário de Estado da Justiça

FRANCISCO JOSÉ TEIXEIRA GARCIA
Secretário de Estado do Interior

ERRATA

Na Lei nº 4.161, de 15.09.88, publicada no D.O de 21.09.88.

No Art. 3º -

Onde se Lê: I - Divisas Intermunicipais

Com o Município de Iúna

... no divisor de águas dos rios Pardo e Braço Norte Direito;

Leia-se: I - Divisas Intermunicipais

Com o Município de Iúna

... no divisor de águas dos rios Pardo e Braço Norte Direito.

Onde se Lê: Com o Município de Alegre

... segue pelo divisor de águas formadas por um lado ribeirão Boa Vista

Leia-se: Com o Município de Alegre:

... segue pelo divisor de águas formadas por um lado ribeirão Boa Vista

Onde se Lê: II - Divisas Interdistritais

Distrito Sede com o Distrito de Santa Marta.

... desce por esse até sua foz no rio Braço Direito;

Lei-se: II - Divisas Interdistritais:

Distrito Sede com o Distrito de Santa Marta .

... desce por esse até sua foz no rio Braço Norte Direito;

3.3.

LEI DE PERÍMETRO URBANO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE
LEI Nº 1.378/79

DEFINE O NOVO PERÍMETRO URBANO DA
SEDE DO MUNICÍPIO DE ALEGRE-ES.

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aprovado o novo perímetro urbano da sede do Município, que passa a obedecer a seguinte escala discriminativa:

MEMORIAL DESCRITIVO

Espécie: MEMORIAL DESCRITIVO DE PERÍMETRO URBANO

Local: SEDE DO MUNICÍPIO DE ALEGRE - ES

Área: 5.172.000,00 ms²

Linha perimétrica: 13.165,00 metros lineares

Confrontações: AO NORTE - é limitado por terras de Sebastião Duque e Francisco Gomes de Oliveira e Tuta Faria;

AO SUL - com terras de Carlos de Figueiredo, Eliezer Basílio Soares e Francisco Xavier;

AO LESTE - é limitado por terras de Almir Monteiro Campos, Espírito Santo Centrais Elétricas S/A, João Adolfo e Rubens Ribeiro;

AO OESTE - com as terras de José Rodrigues, herdeiros de Pedro Martins, Manoel Pedro Ferraz, Ezio Santos e José Bolelli.

Perímetro: Partindo do marco de nº 1 da planta, segue por antiga estrada de ferro, iniciando junto ao Matadouro Municipal, na distância de 1.300,00 metros até encontrar uma cerca de arame, divisa com Eliezer Basílio Soares, ponto nº 2 da planta, segue daí, com a distância de 295,00 metros até o marco nº 3, distância de 60,00 metros até o marco nº 4, distância de 34,00 metros até o marco nº 5, distância de 135,00 metros até o marco nº 6, distância de 125,00 metros até o marco nº 7, distância de 90,00 metros até o marco nº 8, distância de 44,00 metros até o marco nº 9, distância de 225,00 metros até o marco nº 10, distância de 40,00 metros até o marco nº 11, distância de 110,00 metros até o marco nº 12, cravado na margem direita da rodovia estadual que demanda a Mimoso do Sul e Muqui, segue daí pela estrada referida em direção Norte, na distância de 30,00 metros até o marco nº 13, na divisa com terras de Carlos Figueiredo, daí com distância de 119,00 metros até o marco nº 14 distância de 230,00 metros até o marco nº 15, distância de 271,00 metros até o marco nº 16, distância de 85,00 metros até o marco nº 17, distância de 290,00 metros até o marco nº 18, cravado na margem esquerda do Ribeirão Alegre, seguindo por este Ribeirão acima, na distância de 420,00 metros até o marco nº 19, na confrontação com terras de Francisco Xavier de Mendonça, segue com distância de 75,00 metros até o marco nº 20, distância de 162,00 metros até o marco nº 21, divisa de Ézio Santos, segue daí com a distância de 200,00 metros pelo leito da antiga estrada de ferro, até encontrar a cerca de arame, ainda na divisa com Ézio Santos, marco nº 22, distância de 135,00 metros até o marco nº 23, distância de 196,00 metros até o marco nº 24, distância de 315,00

metros até o marco nº 25, distância de 86,00 metros até o marco nº 26, distância de 95,00 metros até o marco nº 27, distância de 175,00 metros até o marco nº 28 cravado no alinhamento da rua Carlos de Oliveira, segue daí, pela referida rua na distância de 40,00 metros até o marco nº 29, onde encontra a divisa de Manoel Pedro Ferraz, distância de 65,00 metros até o marco nº 30, distância de 41,00 metros até o marco nº 31, distância de 50,00 metros até o marco nº 32, distância de 75,00 metros até o marco nº 33, distância de 204,00 metros até o marco nº 34, onde encontra a divisa com terras dos sucessores de Pedro Martins, segue daí com a distância de 176,00 metros até o marco nº 35, cravado junto ao córrego onde começa a rua Pedro Martins, segue por este córrego, na distância de 15,00 metros até o alinhamento da rua Pedro Martins, na distância de 300,00 metros até o marco nº 37, cravado na margem esquerda da rodovia federal BR-482, que demanda a Guaçuí, seguindo pela referida rodovia, na distância de 1.750,00 metros até encontrar o marco nº 38, na localidade chamada Cotia, divisa com terras de Sebastião Duque, segue daí com a distância de 650,00 metros até o marco nº 39, na divisa com Firmino Prata, segue daí com a distância de 408,00 metros até o marco nº 40, distância de 123,00 metros até o marco nº 41, cravado na margem da estrada municipal que demanda a Abundância, divisa com terras de Firmino Prata, segue daí pela referida estrada na distância de 150,00 metros até o marco nº 42, cravado na divisa com terras de Tuta Faria, distância de 17,00 metros até o marco nº 43, cravado na margem do córrego da Abundância segue pelo córrego abaixo, na distância de 20,00 metros até o marco nº 44 ainda na confrontação com Tuta Faria, segue daí com a distância de 240,00 metros até o marco nº 45, dis

tância de 445,00 metros até o marco nº 46, onde divide com terras de Francisco Gomes de Oliveira, segue daí com a distância de 230,00 metros até o marco nº 47, distância de 200,00 metros até o marco nº 48, distância de 50,00 metros até o marco nº 49, distância de 283,00 metros até o marco nº 50, distância de 75,00 metros até o marco nº 51, distância de 45,00 metros até o marco nº 52, distância de 38,00 metros até o marco nº 53, distância de 24,00 metros até o marco nº 54, distância de 75,00 metros até o marco nº 55, distância de 24,00 metros até o marco nº 56, distância de 45,00 metros até o marco nº 57, cravado junto a estrada estadual que demanda a Muniz Freire, segue daí em direção sul, pela estrada na distância de 500 metros até encontrar o marco nº 58, na divisa com terras de Luiz Felix, segue daí com a distância de 370,00 metros até o marco nº 59, na divisa com terras de Almir Monteiro Campos, segue na distância de 238,00 metros até o marco nº 60, distância de 90,00 metros até o marco nº 61, distância de 57,00 metros até o marco nº 62, distância de 250,00 metros até o marco nº 63, cravado na margem da rodovia federal que demanda a Cachoeiro de Itapemirim, BR-482, segue daí, pela rua que margeia a exposição na distância de 220,00 metros até o marco nº 64, daí com distância de 210,00 metros até o marco inicial deste perímetro.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alegre (ES), 12 de Dezembro de 1979.

ANTÔNIO LEMOS JÚNIOR
Prefeito Municipal de Alegre

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE
LEI Nº 1682/88

APROVA PERÍMETRO URBANO DO DISTRITO
DE CAFÉ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o novo Perímetro Urbano do Distrito de Café, que passará a obedecer a seguinte escala discriminativa:

Área Total - 588, 430m² ou 58HA, 84Ares e 30m², 12 alqueires, 06 litros e 430m².

Art. 2º - De acordo com o Memorial de Medição, ficam estabelecidos os limites abaixo:

Norte - Enes Moseli - Evaristo José Jordem e Elza Ogioni Montei
ro.

Sul - Enes Moseli - Alcyro Vieira Tiradentes - Francisco Custó
dio da Silva - Luzia Carlos de Souza e Elza Ogioni Monteiro.

Leste - Elza Ogioni Monteiro

Oeste - Enes Moseli

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alegre, ES, 14 de junho de 1988.

DJALMA MONTEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

3.4.

LEI DE ÁREAS ESPECIAIS

DECRETO Nº 4568-E/90

PUBLICADO NO D.O. DE 24/09/90

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, área de terra e benfeitorias necessárias a complementar a implantação do Parque Estadual da Cachoeira da Fumaça, no município de Alegre.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições que lhe confere o art. 91, inciso III da Constituição Estadual e em conformidade com o disposto no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações introduzidas pela Lei 2.786, de 21 de maio de 1956,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, uma área de terra com 255.540m² (25,55ha), de propriedade dos herdeiros de Alberto Dufrayer, situada no distrito de Arai, na Cachoeira da Fumaça, município de Alegre, com as seguintes confrontações: saindo da divisa do Parque Estadual da Cachoeira da Fumaça com o Rio do Norte, ponto 1; descendo pela margem direita do mesmo até a distância aproximada de 01km, ponto 2; subindo à direita por encosta até a vertente, distância aproximada 250m, ponto 3; seguindo por vertente em direção sul d'oeste, distância aproximada de 750m, ponto 4; continuando por vertente em direção oeste, distância aproximada de 450m, chegando na divisa com o Parque Estadual da Cachoeira da Fumaça, ponto 5; descendo por encosta e pela divisa do Parque até o ponto inicial, distância aproximada de 370m, área esta registrada no Cartório do 1º Ofício da Comarca de Alegre, no livro 3 BB, fls. 37, sob o nº 23.904, em 07 de novembro de 1974.

Art. 2º - A área mencionada no art. 1º destina-se a complementar a implantação do Parque Estadual da Cachoeira da Fumaça, abrangendo a presente declaração as benfeitorias eventualmente existentes na área, tudo conforme informações, planta e memorial descritivo constantes do processo ITCF nº 1132/90 e PGE nº 2517/90.

Art. 3º - Os recursos para a cobertura das despesas decorrentes do presente decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do ITCF, que poderão ser suplementadas, se necessário.

Art. 4º - A desapropriação de que trata este decreto será amigável ou judicialmente pelo Instituto de Terras, Cartografia e Florestas - ITCF - que poderá alegar urgência nos termos do art. 15 do Decreto-Lei 3.365, de 21.06.1941, com as alterações introduzidas pela Lei 2.786 de 21.05.1956, para efeito de imediata imissão na posse.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 21 de setembro de 1990, 169º da Independência, 102º da República e 456º do Início da Colonização do Solo Espirito-Santense.

MAX FREITAS MAURO
Governador do Estado

CLEBER BUENO GUERRA
Secretário de Estado da Agricultura

ALMIR BRESSAN JUNIOR
Secretário de Estado para Assuntos do Meio
Ambiente

4. NOVA DIVISÃO TERRITORIAL: COMUNIDADES RURAIS E URBANAS

METODOLOGIA

O Mapeamento das Comunidades Rurais e Urbanas foi elaborado a partir das Cartas do Brasil (Rurais) e Mapas de Localidade (Urbanas), com a cooperação da EMATER e prefeituras, passando a constituir uma nova área de apuração dentro de cada setor. Na verdade, além das subdivisões estabelecidas pelo IBGE (municípios, distritos e setores), foram incluídas nas cartas novas unidades: as comunidades.

Na área rural, o espaço físico-geográfico das comunidades, não por acaso e com raras exceções, está delimitado por acidentes geográficos que facilitam sua identificação, tais como: divisor d'água, leito de rios e córregos, podendo ainda ter as estradas como elemento de delimitação.

Na área urbana, o espaço físico-geográfico das comunidades está delimitado pelas avenidas, ruas e outros acidentes geográficos que se configuram dentro do perímetro urbano legal, como: morro, lagos, etc. Além disso, algumas "Comunidades" terão a mesma delimitação legal dos bairros, ou dos setores do IBGE.

4.1. RELAÇÃO DAS COMUNIDADES URBANAS E RURAIS POR DISTRITOS

DISTRITO: SEDE

COMUNIDADES URBANAS

- Centro
- Guararema
- Treze de Maio
- Bairro Vale
- Bairro Charqueada
- Bairro São Manoel
- Bairro Alzira Vargas
- Vila Alta
- Bairro Emílio Marins
- Vila do Sul

COMUNIDADES RURAIS

- Varjão da Cotia
- São Francisco
- Placa^{*1}
- Alegre
- Vinagre
- Vargem Alegre^{*2}
- Água Limpa^{*3}
- Capim^{*4}
- Feliz Lembrança^{*5}
- Bom Ver
- Lagoa Seca
- Santa Maria
- Sumidouro
- Córrego do Meio^{*6}
- São João do Norte^{*7}
- Sobreira^{*8}
- Cachoeira da Fumaça^{*9}
- Parque Est. Cachoeira da Fumaça

DISTRITO: ANUTIBA

COMUNIDADE URBANA

- Anutiba

COMUNIDADES RURAIS

- Anutiba
- Terra Fria
- Travessão
- Alto Lambari Frio

DISTRITO: ARARAÍ

COMUNIDADE URBANA

- Araraí

COMUNIDADES RURAIS

- Araraí
- São Esperidião
- São Simão
- São Lourenço
- São João do Norte^{*7}
- Varjão do Norte
- Córrego do Meio^{*6}
- Sobreira^{*8}
- Cachoeira da Fumaça^{*9}
- Boa Vista

DISTRITO: CAFÉ

COMUNIDADE URBANA

- Café

COMUNIDADES RURAIS

- Café
- Roseira
- Água Limpa*³
- Segredo*¹⁰
- Bela Aurora
- Três Morros

DISTRITO: CELINA

COMUNIDADE URBANA

- Celina

COMUNIDADES RURAIS

- Celina
- Vargem Alegre*²
- Segredo*¹⁰

DISTRITO: RIVE

COMUNIDADE URBANA

- Rive

COMUNIDADES RURAIS

- Rive
- Feliz Lembrança*⁵
- Ponte de Braúna
- Bons Ares*¹¹
- Bosque
- Monte Cristo
- Oriente
- São Bartoloneu
- Cava Rocha
- Capim*⁴

DISTRITO: SANTA ANGÉLICA

COMUNIDADE URBANA

- Santa Angélica

COMUNIDADES RURAIS

- Santa Angélica
- Laranjeiras
- Placa^{*1}
- Bons Ares^{*11}

OBS: ^{*} Comunidades fracionadas por limites distritais.

5.

BASE CARTOGRÁFICA

5.1. MAPA MUNICIPAL (MM)

É a representação cartográfica da área de um município contendo os limites estabelecidos pela divisão político-administrativa, acidentes topográficos naturais e artificiais e a toponímia. Para os municípios do Estado do Espírito Santo esta representação foi elaborada a partir da Carta do Brasil na escala 1:50.000, com atualização dos Limites Municipais e Distritais, Perímetros Urbanos, Áreas Especiais, Toponímia de Localidades e de outros elementos.

5.2. MAPA MUNICIPAL ESTATÍSTICO (MME)

Os Mapas Municipais Estatísticos são os mapas municipais acrescidos, no caso do Espírito Santo da representação das Comunidades Rurais.

5.3. MAPAS DE LOCALIDADES ESTATÍSTICAS (MLE)

São os mapas de localidade acrescidos, no caso do Espírito Santo, da representação das Comunidades Urbanas.